ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº2304 , DE15 DE maio DE 1990.

Cria a FARMÁCIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Farmácia Comunitária do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A Farmácia Comunitária destina-se a coordenar o atendimento da população carente do Município, mediante o fornecimento gratuito de medicamentos doados pela Central de Medicamentos - CEME, Previdência Social, Indústria e Comércio Farmacêuticos e Comunidade.

Art. 3º - A Farmácia Comunitária funcionará através dos Postos de Saúde Municipais, sob o controle e coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social coordenará a distribuição, aos Postos de Saúde, dos medicamentos recebidos em doação.

§ 2º - Caberá aos Postos de Saúde Municipais a distribuição gratuita dos medicamentos à população.

Art. 4º - A Farmácia Comunitária funcionará sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o contido no artigo anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 de maio de 1990

Dr. ISRAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito